

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2017**

QUESTIONAMENTO Nº 1.1: Quais os parâmetros fatores e índices que justificam a Gramadotur manter a taxa de conveniência/tarifa fixado idêntica ao do ano de 2016 e abaixo do praticado no mercado nacional?

R.: No que tange ao item 1 do pedido de esclarecimento datado em 27/06/17, insta salientar que o equilíbrio econômico-financeiro assegurada pela Lei 8666/93, e que respalda o pedido de esclarecimentos presente, é aplicável aos contratos administrativos em andamento e vigentes. Não se aplica este regramento aos contratos novos regidos por licitação distinta, com regras editalícias próprias.

No que diz respeito aos valores de taxa de conveniência aplicada no mercado, noticiada ser em média de 10% a 20%, ressalte-se que a média aplicada no presente certame está compreendida dentro do percentual informado.

Como bem informado no presente pedido de esclarecimento, usualmente aplica-se percentual sobre o valor do ingresso vendido, o que equivale dizer que ingressos vendidos com 50% de descontos também terá a taxa de conveniência com esse abatimento.

No presente certame este abatimento não está previsto, assim, cerca de 40% dos ingressos vendidos representam a chamada “meia entrada” (estudantes e idosos), de tal forma que o ingresso vendido a R\$ 70,00 (Reencontros de Natal e Grande Desfile, maior parte dos ingressos vendidos) terão a remuneração à licitante vencedora no percentual superior a 21%. Em um cálculo grosseiro pode-se inferir que a média da taxa aplicada no presente certame fica próxima a 15%.

Ademais, no ano anterior, considerando toda a venda efetuada pela internet, convertendo em percentual a remuneração da empresa vencedora,

P
af

encontra-se uma taxa média aplicada de 14,75%, dentro dos limites aplicáveis no mercado.

Portanto, carece de razão a afirmativa de que a taxa aplicada e abaixo daquela praticada no mercado nacional.

QUESTIONAMENTO Nº 1.2: Considerando que a quantidade de ingressos disponibilizados à empresa concessionária é menor que no ano de 2016, a taxa de conveniência se manteve a mesma de 2016, a quantidade de equipamentos foi ampliada e o custo de outorga dobrou, embasar-se simplesmente no poder discricionário não procede nem auxilia aos licitantes interessados a participarem no processo licitatório, por este motivo solicitamos que apresentem planilhas de custos identificando a justificativa do aumento da outorga?

R.: Os licitantes participantes devem se embasar somente nos serviços constantes deste edital e projeto básico para elaboração de sua proposta.

Não há na presente licitação contraprestação pecuniária a ser paga à empresa vencedora, os custos inerentes ao serviço serão suportados pela empresa vencedora e não pela administração pública.

QUESTIONAMENTO Nº 2.1: Com base nesta resposta, entendemos que a concessionária terá disponível no mínimo 180.000 ingressos via web para venda, está correto o nosso entendimento?

R.: A quantidade de 180.000 ingressos referidos no edital é tão somente uma estimativa da quantidade de ingressos vendidos, pelos quais a licitante vencedora poderá ser remunerada, e não a totalidade dos ingressos a serem colocados à venda.

Gramado/RS, 04 de julho de 2017.


José Alberto Pereira da Silva Júnior
Presidente da Comissão de Licitações





Daniele Affonso
Membro da Comissão de Licitações

Kathia da Rosa Riella
Membro da Comissão de Licitações